



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para aprimorar os instrumentos de estabelecimento dos padrões nacionais de qualidade do ar, fixar parâmetros internacionais de referência e prever o regramento de metas progressivas de transição e responsabilidade federativa.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 9º

Parágrafo único. Os padrões de qualidade ambiental previstos no inciso I do caput deste artigo deverão, especificamente quanto à qualidade do ar, observar o seguinte:

I – o estabelecimento de limites de emissão e de concentração de poluentes atmosféricos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), tendo como referência técnica as diretrizes mais recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS);

II – a instituição de metas anuais, progressivas e regionalizadas de redução de poluentes, a serem cumpridas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

III – a previsão de restrição ao acesso a transferências federais voluntárias destinadas ao meio ambiente e à infraestrutura, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em caso de descumprimento injustificado das metas estabelecidas.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe o aperfeiçoamento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981) com o objetivo de enfrentar uma das mais graves e silenciosas crises contemporâneas: a degradação da qualidade do ar e seus impactos diretos sobre a saúde pública, o meio ambiente e a economia. A iniciativa parte do reconhecimento de que a poluição atmosférica não é um problema periférico, mas um fator determinante de morbimortalidade, especialmente entre crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias e cardiovasculares.

Dados oficiais recentemente divulgados pelo Ministério do Meio Ambiente evidenciam que grande parte da população brasileira está exposta, de forma contínua, a concentrações de poluentes atmosféricos superiores às consideradas seguras pela comunidade científica internacional. Tal cenário revela uma dissonância preocupante entre o avanço do conhecimento técnico-científico e a efetividade do marco normativo nacional, que ainda tolera padrões permissivos de qualidade do ar incompatíveis com a proteção do direito fundamental à vida e à saúde.

Embora o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) tenha promovido, em 2024, a atualização dos padrões nacionais de qualidade do ar, esses avanços necessitam de um patamar superior de robustez e estabilização legal. A adoção de metas progressivas respeita o princípio da



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260744597400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

razoabilidade e da capacidade administrativa dos entes federativos, ao mesmo tempo em que cria um horizonte claro de melhoria contínua da qualidade ambiental. Essa estratégia estimula investimentos em mobilidade urbana sustentável, transição para matrizes energéticas mais limpas, controle rigoroso de emissões industriais, modernização de frotas e fortalecimento da fiscalização ambiental. Trata-se de instrumento legítimo de cooperação federativa, que respeita a autonomia dos entes subnacionais, mas orienta a atuação estatal para objetivos comuns de interesse nacional.

É fundamental reconhecer que a poluição do ar gera custos sociais e econômicos expressivos, sobrecarregando o Sistema Único de Saúde, reduzindo a produtividade do trabalho e comprometendo a qualidade de vida nas cidades. Enfrentá-la de forma estrutural não é um entrave ao desenvolvimento, mas condição indispensável para um modelo de crescimento sustentável, incluso e compatível com os compromissos climáticos e ambientais assumidos pelo Brasil no plano internacional.

Ao incorporar padrões científicos rigorosos e mecanismos de responsabilidade federativa, o presente Projeto de Lei reafirma que o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não pode ser tratado como abstração normativa, mas deve se materializar na experiência cotidiana do cidadão — inclusive no ar que respira. A poluição atmosférica deixa, assim, de ser encarada como um efeito colateral inevitável do progresso e passa a ser enfrentada como uma emergência ambiental e de saúde pública que exige ação legislativa firme e imediata.

Diante do exposto, resta evidente a relevância e a urgência da presente proposição, motivo pelo qual se conclama o apoio dos nobres Parlamentares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260744597400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

